

RESOLUÇÃO Nº 1894/2023 - CONSU, de 22 de setembro de 2023.

**ESTABELECE NORMAS PARA OS PROGRAMAS DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do **Conselho Universitário - CONSU**, iniciada no dia 22 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas Normas para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Ceará.

Art. 2º. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UECE, doravante denominados *stricto sensu*, têm como objetivo principal formar mestres ou doutores qualificados para a docência e a pesquisa, em âmbito regional, nacional e internacional.

Parágrafo único. O *stricto sensu* compreende o mestrado e o doutorado, nas modalidades acadêmica ou profissional, nas modalidades de ensino presencial ou a distância, oferecidos pela UECE ou em associação da UECE com outras instituições.

Art. 3º. A criação de *stricto sensu* exige como pré-requisitos:

- a) Condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente, na(s) área(s) de concentração dos Programas e em suas modalidades, em concordância com as legislações estaduais, nacionais vigentes e internacionais, se for o caso;
- b) Qualidade, matriz curricular e carga horária, em concordância com as legislações nacional e estadual vigentes;
- c) Existência de atividades de pesquisa relacionadas à(s) área(s) de concentração e às linhas e projetos de pesquisa do Programa;
- d) Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e que ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, técnico e cultural;
- e) Abertura a candidatos com diferentes formações profissionais, desde que observado o processo de seleção;
- f) Existência de acordo de cooperação internacional vigente entre IES parceiras, se oportuno.

Art. 4º. A proposta do *stricto sensu* deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Proposição por uma ou mais unidades acadêmicas da UECE, e/ou de instituições parceiras nacionais e internacionais, primariamente interessada(s) ou assumindo demanda derivada do governo ou da sociedade, que apresente(m) carta de intenção e solicite(m) à administração intermediária, designação de comissão específica para elaboração do projeto do curso.
- b) O projeto pedagógico deve ser aprovado no Colegiado do Programa, quando houver programa preexistente, no(s) Conselho(s) de Centro, Faculdade ou Instituto Superior respectivo(s), na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGPq, na Assessoria Jurídica – ASJUR e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.
- c) O projeto deve caracterizar as disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas, além de atividades programadas, proficiência leitora em língua estrangeira, exame de qualificação e estágio de docência.
- d) O projeto dos Programas Acadêmicos e Profissionais deve incluir exigência de defesa pública de dissertação ou de tese, sob orientação de professor/pesquisador doutor, docente do Programa, conforme seu regimento.

§1º. Na modalidade profissional, a dissertação ou tese pode ser substituída por produtos equivalentes, a depender da legislação de cada área de avaliação.

§2º. Os Programas criados em âmbitos superiores, como no Fórum de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa - FOPROP, ou por demandas estaduais, regionais, nacionais e internacionais, tais como cursos em associação, presenciais ou a distância, podem seguir trâmite diferenciado, mediante aprovação pela Administração Superior e pelas agências reguladoras de fomento.

§3º. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* podem ofertar seus cursos na forma de Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior – PCI, desde que mantido o mesmo nível de qualidade e de exigência dos mestrados e doutorados regulares e desde que os projetos tenham sido autorizados pelos Órgãos Superiores da Universidade e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 5º. Os projetos pedagógicos dos cursos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* próprios, recomendados pela PROPGPq, devem ser aprovados pelo CEPE e a criação dos cursos e de seus regimentos aprovados pelo CONSU, atendida o que dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo único. A UECE submeterá à CAPES o projeto e o regimento do Programa para obtenção de reconhecimento e autorização de funcionamento após homologação do Ministério da Educação.

Art. 6º. O mestrado é oferecido para candidatos diplomados em cursos superiores de graduação plena, nas áreas definidas no regimento específico de cada Programa, podendo ser na modalidade acadêmica ou profissional.

§1º. O mestrado acadêmico tem como prioridade formar docentes para o magistério e preparar, de modo intermediário, o pesquisador.

§2º. O mestrado profissional tem como prioridade a qualificação de profissionais para o desenvolvimento socioeconômico, científico-tecnológico e cultural do país, nas diversas áreas do conhecimento.

§3º. O mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da primeira matrícula no Programa.

§4º. Em casos absolutamente excepcionais, mediante apresentação de laudo médico, esse prazo pode ser estendido pela Comissão do Programa em até 06 (seis) meses.

§5º. As licenças-maternidade e paternidade, inclusive por processo de adoção, serão concedidas conforme legislação em vigor, mediante requisição documentada ao Programa, sendo essas não computadas no tempo total para qualificação, defesa de dissertação e tese, nem do tempo total estabelecido para jubramento.

Art. 7º. O doutorado é oferecido para candidatos mestres ou para diplomados em cursos superiores de graduação plena, a critério do Programa, nas áreas definidas no regimento específico de cada Programa.

§1º. O doutorado tem como prioridade a formação de pesquisador e a qualificação de profissionais para atender às demandas sociais, promovendo inovação e aumento da produtividade em organizações, podendo ser na modalidade acadêmica ou profissional.

§2º. O doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula no Programa.

§3º. Em casos absolutamente excepcionais, mediante apresentação de laudo médico, esse prazo pode ser estendido pela Comissão do Programa em até 12 (doze) meses.

§4º. Nos casos de alunas gestantes ou puérperas, pode ser concedida licença-maternidade por até 120 dias (cento e vinte dias), mediante requisição ao Programa, com laudo médico, indicando o prazo para afastamento da requerente, não sendo essa licença computada no tempo total para qualificação nem para o tempo total de defesa de tese de doutorado nem no tempo total estabelecido para jubramento.

§5º. Consoante a legislação nacional, em caso de aproveitamento de todos os créditos integralizados em outro doutorado, pode haver, excepcionalmente, a entrada em Doutorado sem passagem por processo seletivo regular, o qual pode ser substituído por análise documental específica, com autorização da Comissão do Programa, disponibilidade de orientador e defesa da tese, que deve ocorrer em prazo determinado pelo Regimento.

Art. 8º. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* são mantidos pela UECE, exclusivamente ou em associação, oriundos de consórcio, convênio, contrato, parceria e/ou colaboração técnica (acordo ou cooperação) com outras instituições, públicas ou privadas, de ensino superior ou de pesquisa, nacionais ou internacionais.

§1º. Os Programas acadêmicos próprios, inclusive na modalidade a distância, constituem unidades da estrutura organizacional básica da UECE, e serão abrigados no âmbito de Faculdades, Centros ou Instituto Superior, sob supervisão da PROPGPq.

§2º. Os Programas profissionais terão normas específicas e constituem também unidade da estrutura administrativa da UECE, e serão abrigados no âmbito de Faculdades, Centros ou Instituto Superior, sob supervisão da PROPGPq.

§3º. Os Programas profissionais autossustentáveis têm financiamento próprio, advindo do pagamento de mensalidades ou da aquisição de vagas por entidades externas, enquanto programas profissionais não autossustentáveis constituem aqueles mantidos com recursos da UECE ou outra fonte pública.

§4º. Os Programas, quando organizados em associação, oriundos de consórcio, convênio, contrato, parceria e/ou colaboração técnica (acordo ou cooperação) com outras instituições, públicas ou privadas, de ensino superior ou de pesquisa, nacionais ou internacionais, terão normas específicas e, em caráter excepcional, podem ser vinculados diretamente à PROPGPq.

Parágrafo único. O registro das atividades de ensino e de gestão acadêmica e administrativa somente se aplica a docentes vinculados a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos e profissionais não autossustentados.

Art. 9º. O *stricto sensu* é de responsabilidade, no plano político-deliberativo, do colegiado de cada programa e do Conselho de Centro, Faculdade ou Instituto Superior ao qual esteja vinculado e, no plano acadêmico-administrativo, da coordenação e da Comissão respectiva do Programa, da direção do Centro, Faculdade ou Instituto Superior ao qual esteja integrado e da PROPGPq.

Parágrafo único. Quando se tratar de Programa envolvendo mais de uma instituição, as responsabilidades distintas serão determinadas em regimento próprio.

Art. 10. O projeto de *stricto sensu* para efeito de aprovação na UECE deve incluir todas as informações exigidas pela CAPES para submissão de cursos novos.

Parágrafo único. As especificidades organizacionais de mestrados e doutorados profissionais, programas a distância, ou interinstitucionais, nacionais ou internacionais, tais como em associação, oriundos de consórcio, convênio, parceria e/ou colaboração técnica (acordo e cooperação), devem ser discriminadas nos seus respectivos projetos.

Art. 11. Nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, a titulação exigida para atuação docente é de doutor, com ressalva aos documentos norteadores da CAPES e o previsto nas Resoluções da UECE.

§1º. Cada Programa deve estabelecer e divulgar, em seus respectivos regimentos, os critérios mínimos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes, observando a proporcionalidade entre as categorias docentes preconizadas pela legislação nacional em vigor.

§2º. Em conformidade com o previsto nos documentos orientadores da CAPES para cada área de avaliação e do estabelecido no regimento de cada Programa profissional, podem ser incluídos, excepcionalmente, no corpo docente, até 30% (trinta por cento) de colaboradores sem o título de doutor, desde que denotem experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do programa proposto.

Art. 12. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UECE devem manter seu corpo docente em regime de tempo integral e/ou parcial de dedicação, de acordo com a área de avaliação da CAPES, ao qual estejam vinculados.

Parágrafo único. Os mestrados e doutorados profissionais, ou programas a distância ou interinstitucionais, nacionais ou internacionais, tais como em associação, oriundos de consórcio, convênio, parceria e/ou colaboração técnica (acordo e cooperação), seguem a norma estabelecida pelos próprios regimentos, desde que respeitadas as exigências da legislação em vigor.

Art. 13. O CONSU, mediante proposta da PROPGPq pode, a qualquer tempo, determinar a suspensão temporária de atividades ou desativação a pedido do Programa que deixar de atender às exigências desta Resolução e às normas da CAPES.

§1º. Em caso de suspensão temporária de atividades, admitida somente nos programas profissionais, o CONSU determinará diligências, prazos e modificações que se fizerem necessárias ao processo de recuperação da qualidade do Programa, em conformidade com as normas estabelecidas pela CAPES.

§2º. Em caso de desativação a pedido, quando se julgar que não houve recuperação da qualidade do Programa, acadêmico ou profissional, a instituição solicita à CES/CNE o encerramento definitivo das atividades do programa, sem prejuízo daquelas em andamento.

Art. 14. Cada Programa deve encaminhar à PROPGPq seu relatório anual para homologação e encaminhamento à CAPES, no prazo estabelecido anualmente pela CAPES e pela PROPGPq.

Parágrafo único. O prazo para entrega do relatório referido no *caput* deste artigo é de 30 (trinta) dias, após a data de homologação dos Programas pela PROPGPq na Plataforma Sucupira.

Art. 15. Em caso de descredenciamento de um Programa pela CAPES, este deverá encaminhar relatório à Unidade Acadêmica da qual faz parte, à PROPGPq e ao CONSU, informando as modificações realizadas para o processo de recuperação da qualidade do Programa e para submissão de proposta de novo curso à CAPES, nos casos em que a CAPES indeferir pedido de reconsideração do descredenciamento do programa.

Parágrafo único. Os(As) alunos(as) com matrícula regular em um programa descredenciado terão todos os seus direitos assegurados, de modo a lhes garantir a obtenção do diploma.

Art. 16. O Colegiado de cada Programa, órgão deliberativo-consultivo em matéria de administração, será composto por 03 (três) categorias de docentes (permanente; visitante e colaborador) e por representação discente.

§1º. Docente permanente: doutor cientificamente produtivo, envolvido de modo permanente com ensino, pesquisa e orientação no programa, devendo atender a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- II. Coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa do Programa;
- III. Orientação de alunos(as) de mestrado e/ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Programa;
- IV. Supervisão de estágio pós-doutoral, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento das atividades e articulação junto à UECE, para obtenção da infraestrutura material e disponibilidade técnica para execução do projeto;
- V. Vínculo efetivo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) Receba bolsa de fixação de docente ou pesquisador(a) de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Na condição de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) Na condição de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a) da UECE, se quiser e tiver perfil para se submeter à categoria de professor(a) emérito(a) do Programa, ou em outra condição semelhante;
 - d) Quando tenha sido cedido(a) por outra instituição, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - e) A critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§2º. Docente e pesquisador(a) visitante: definido conforme normas da CAPES em vigor - aquele(a) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar por período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atue como orientador(a) e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação do docente ou pesquisador visitante no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UECE ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria UECE ou por agência de fomento.

§3º. Docente colaborador(a): demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para ser enquadrados como docentes permanentes ou como docentes e pesquisadores(as) visitantes, incluindo os(as) bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independente de possuírem ou não vínculo formal com a instituição.

I. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II. As informações sobre atividades esporádicas do(a) docente colaborador(a) como conferencista, membro de bancas e comissões ou coautor(a) de eventual trabalho, quando relatadas poderão complementar a análise da atuação do docente no Programa.

§4º. Representação discente: eleita pelos pares dentre os(as) alunos(as) regularmente matriculados, conforme regimento específico de cada programa, deve ser equivalente até 30% do colegiado, exceto em programas a distância ou interinstitucionais, que seguem normas estabelecidas nos próprios regimentos.

§5º. Os(as) docentes e a representação discente têm voz e voto nas decisões do Colegiado do Programa.

§6º. O(A) docente poderá ser declarado(a) permanente em qualquer combinação de Programa (acadêmicos, profissionais, programas próprios, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação e instituições), desde que atue em, no máximo, 3 (três) Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme as regras vigentes da CAPES.

§7º. A estabilidade, ao longo do período de avaliação fixado pela CAPES, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo Programa, será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área.

Art. 17. O funcionamento do Colegiado do Programa rege-se conforme o Regimento Geral da UECE, sendo composto por docentes da área de conhecimento específica de formação do programa, com direito a voz e voto, por professores de outras áreas de conhecimento, vinculados ao programa, com direito a voz, e por uma representação discente, na proporção de 30% da totalidade do colegiado, com direito a voz e voto.

Art. 18. Os programas interdisciplinares seguem as regras de funcionamento dos colegiados e os termos e condições das parcerias institucionais, em conformidade com as normas da Universidade, sob supervisão da PROPGPq.

Art. 19. Cada Programa deve estabelecer, em seus regimentos, o perfil mínimo para credenciamento de seus docentes ou credenciamento de docentes novos, de forma a garantir seu crescimento e fortalecimento.

§1º. Para participar do *stricto sensu*, o(a) doutor(a) precisa ter produção compatível com as exigências vigentes para o nível do programa e projeto de pesquisa em desenvolvimento na área.

§2º. Docentes que não atenderem ao perfil estabelecido no Regimento do Programa serão descredenciados.

§3º. As normas e os períodos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docente devem ser divulgados a critério do Programa por meio de edital específico.

Art. 20. Cada Programa é administrado pela Coordenação, pela Comissão do Programa e pela Comissão de Bolsas.

§1º. A Coordenação e a Vice-Coordenação constituem funções a serem preenchidas por eleição, com mandatos de 02 (dois) anos, com base na Lei Estadual em vigor.

§2º. Para as funções eletivas é permitida apenas uma recondução sucessiva para a mesma função.

§3º. Os docentes membros da Coordenação serão eleitos pelos corpos docente e discente, com o peso eleitoral na proporção de 70% e 30%, respectivamente.

§4º. A Comissão do Programa e a Comissão de Bolsas terão suas eleições realizadas no âmbito dos Colegiados, com mandato de 02 (dois) anos para a representação docente e de 01 (um) ano para a representação discente;

§5º. Os representantes discentes nas comissões são eleitos pelos seus pares, dentre os(as) alunos(as) regularmente matriculados.

§6º. A representação discente, tanto na Comissão do Programa quanto na Comissão de Bolsas, pode ser exercida pelo(a) mesmo(a) aluno(a).

§7º. Os membros da Coordenação, da Comissão do Programa e da Comissão de Bolsas, uma vez eleitas, são designados por meio de portaria expedida pela Reitoria da UECE.

§8º. Os programas profissionais e os programas interinstitucionais - presenciais ou a distância, nacionais ou internacionais -, tais como em associação, oriundos de consórcio, convênio e parceria, seguem normas próprias adequadas às suas estruturas, com a possibilidade de portarias pro tempore para seus gestores, resultantes de indicação, não de eleição.

Art. 21. A Coordenação do Programa é composta por Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

§1º. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) devem ser, obrigatoriamente, docentes permanentes do programa e professores efetivos do quadro da UECE.

§2º. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) devem ser, preferencialmente, docentes permanentes e professores efetivos do quadro da UECE, no caso de programas profissionais e programas interinstitucionais (presenciais ou a distância), nacionais ou internacionais, tais como em associação.

§3º. A Coordenação contará com o apoio de uma secretaria específica para a gestão do Programa.

§4º. A Coordenação de Programas interinstitucionais (presenciais ou a distância), nacionais ou internacionais, tais como em associação, oriundos de consórcio, convênio, parceria e/ou colaboração técnica que envolvem grande número de docentes e discentes, pode ser acrescida de um secretário executivo.

§5º. O(A) secretário(a) executivo(a) de que trata o parágrafo anterior deste artigo deve ser professor(a), com titulação de doutor(a), com experiência em pós-graduação, mas não necessariamente docente do próprio Programa.

Art. 22. A Comissão do Programa é composta por Coordenador(a), Vice-Coordenador(a), 02 (dois) representantes docentes e 01 (um) representante discente.

§1º. Os membros docentes devem ser eleitos pelo Colegiado do Programa.

§2º. O membro discente deve ser eleito pelo corpo discente do Programa, e seu nome deverá ser referendado pelo Colegiado.

Art. 23. A Comissão de Bolsas é composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, 01 (um) representante dos docentes permanentes e 01 (um) representante discente.

§1º. O membro docente deve ser eleito pelo Colegiado do Programa.

§2º. O membro discente deve ser eleito pelo corpo discente do Programa, e seu nome deverá ser referendado pelo Colegiado.

Art. 24. O(a) Coordenador(a) do Programa tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar o planejamento administrativo, didático e científico do Programa, semestralmente;

- b) Promover a supervisão das atividades do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) Propor, aos órgãos competentes, providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Programa;
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de conteúdo das disciplinas do Programa;
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f) Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do Programa junto aos órgãos competentes;
- f) Decidir sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas do Programa;
- g) Aprovar convite a professores pesquisadores, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do Programa;
- h) Receber e dar providências a pedidos de aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- i) Indicar o nome do orientador(a) de dissertação ou tese, em acordo com o previsto no processo seletivo;
- j) Indicar mudança de orientador(a) e/ou coorientador(a) de dissertação ou tese, ouvidas as partes interessadas;
- k) Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme decidido pela Comissão de Bolsas;
- l) Redigir normas específicas com o Colegiado do Programa, que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- m) Elaborar planos de aplicação de recursos financeiros destinados ao Programa;
- n) Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do Programa, submetendo seu ato à apreciação na primeira reunião subsequente dessa instância.
- o) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- p) Deliberar sobre requerimentos de alunos(as) e docentes quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;
- q) Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do Programa aos órgãos competentes, tais como registro da frequência do professor do Programa, e junto ao colegiado de graduação ao qual ele esteja vinculado, entre outros procedimentos;
- r) Realizar demais atos inerentes à função nos termos das normas vigentes.

Art. 25. A Comissão do Programa tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docente;
- b) Aprovar a composição do corpo docente;
- c) Elaborar o plano de atividades semestrais e submeter ao colegiado;
- d) Aprovar a distribuição das orientações de dissertação e tese;
- e) Aprovar a solicitação de coorientação;
- f) Aprovar aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- g) Propor o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- h) Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- i) Deliberar sobre credenciamento, convênio e composição dos editais que disciplinarão o processo de contratação de professores visitantes;
- j) Encaminhar proposições para a expansão de áreas;
- k) Deliberar sobre adoção do sistema de cotutela.

Art. 26. A Comissão de Bolsas tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas;
- b) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsa;
- c) Acompanhar, discutir e deliberar sobre outros assuntos referentes a bolsas.

Art. 27. O corpo docente é composto por 03 (três) categorias de docentes (permanente; visitante e colaborador) e tem as seguintes atribuições:

- a) Docente permanente pode ministrar, pelo menos anualmente, disciplina obrigatória ou optativa, participar de bancas examinadoras, orientar e/ou coorientar dissertações ou teses, supervisionar estágio pós-doutoral, coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa, desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;
- b) Docente ou pesquisador(a) visitante pode colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue como orientador(a) e em atividades de extensão.
- c) Docente colaborador(a), independente de possuir ou não vínculo formal com a instituição, pode ministrar, pelo menos anualmente, disciplina optativa, auxiliar disciplina obrigatória, participar de bancas examinadoras, orientar e/ou coorientar dissertações, orientar e/ou coorientar teses, desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de extensão, ações cooperativas, publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões.

Parágrafo único. Os docentes com função de coorientadores podem ser membros externos ou internos do Programa e da Universidade, com a missão de cooperar no processo de orientação de dissertações e teses.

Art. 28. Compete ao docente na função de orientador(a) de pesquisa:

- a) Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo, e orientar sobre escolha de disciplinas, complementações de créditos fora do curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituição de disciplinas, conforme estabelecido pelo regimento;
- b) Orientar dissertação ou tese, em todas as fases de elaboração, e autorizar entrega à Coordenação dos textos definitivos de projeto, por ocasião do exame de qualificação, ou dos textos definitivos de relatório final, por ocasião da defesa de dissertação ou tese;
- c) Cumprir os prazos regimentais do curso ou programa;
- d) Sugerir, com apoio do(a) orientando(a) e em concordância com a Coordenação, a composição das bancas de qualificação e de defesa;
- e) Presidir as bancas de qualificação e de defesa.
- f) Acompanhar e incentivar a participação do(a) aluno(a) em eventos científicos de interesse da área do Programa;
- g) Elaborar, junto com o orientando, publicações oriundas do projeto, da dissertação e/ou da tese.

Art. 29. A matriz curricular de cada programa, os pré-requisitos e as exigências para obtenção do grau ou do título são estabelecidos em projeto previamente aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES e modificado ao longo do tempo, respeitando a evolução de necessidades e as alterações ocorridas nos campos de atuação.

Art. 30. A unidade básica para avaliação da carga horária das disciplinas e atividades acadêmicas – tais como leituras orientadas, estágio de docência, seminários, dissertação, tese etc. – de pós-graduação *stricto sensu* é o crédito, equivalente a 15 (quinze) horas-aula.

§1º. As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma extensiva, ao longo do semestre letivo, ou intensiva, com carga horária concentrada em um curto período dentro do semestre letivo.

§2º. Em caráter excepcional, uma atividade acadêmica de um Programa pode ser realizada por meio remoto, desde que apreciada e aprovada pelo Colegiado, não excedendo o limite percentual estabelecido pela CAPES

Art. 31. O programa de cada disciplina ou atividade acadêmica é apresentado pelo docente responsável e submetido à apreciação da Coordenação do programa.

§1º. O programa deve conter enunciado, código, número de créditos, discriminação teórico/prática, docente(s), ementa, conteúdo programático, forma(s) de avaliação e referências.

§2º. O código referido no parágrafo anterior deste artigo é estabelecido em acordo com o sistema eletrônico de gestão acadêmica da UECE.

§3º. Os programas podem compartilhar suas disciplinas, a critério de seus colegiados.

Art. 32. Em acordo com orientador(a) e Coordenação do Programa, o(a) aluno(a) regularmente matriculado(a) pode cursar disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º. Para fins de aproveitamento, devem ser observados carga horária, crédito, conteúdo e nota do curso ou programa de origem.

§2º. O número de créditos de aproveitamento não pode ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo programa, salvo no caso de créditos obtidos no próprio programa por egresso readmitido, ouvido(a) o(a) orientador(a).

Art. 33. Alunos(as) regularmente matriculados(as) em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições podem se matricular em disciplinas isoladas do *stricto sensu* da UECE, com matrícula semestral prévia, apresentação de solicitação do(a) orientador(a), ouvido(a) o(a) professor(a) da disciplina e aceitos pela Coordenação.

Parágrafo único. É permitida a matrícula em cursos de mestrado ou doutorado sem a submissão a processo seletivo aos(às) alunos(as) em mobilidade pertencentes a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que amparados por acordos celebrados entre a UECE e essas instituições ou por legislação específica.

Art. 34. A avaliação de rendimento escolar no *stricto sensu* é feita por disciplina e atividade acadêmica (seminário, exame de qualificação, proficiência leitora em língua estrangeira, estágio de docência e defesa de dissertação ou tese) e na perspectiva de todo o programa, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

- a) Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina ou atividade;
- b) Entende-se por desempenho uma avaliação expressa por notas em escala numérica, variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), ou conceitos expressos pelos termos “satisfatório” ou “insatisfatório”;
- c) No caso de disciplinas, a avaliação deve ser expressa por notas enquanto as atividades (seminário, exame de qualificação, proficiência leitora em língua estrangeira, estágio de docência e defesa de dissertação ou tese) podem receber nota ou conceito a critério de cada Programa;

- d) O estágio de docência constitui atividade de caráter obrigatório para todos(as) os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos e consta da preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação, em área afim, com a supervisão do(a) orientador(a) e do(a) professor(a) da respectiva disciplina;
- e) Aos supervisores de estágio de docência, caberá a atribuição do conceito final do(a) aluno(a), na forma do disposto no Regimento do programa;
- f) O estágio de docência poderá ser dispensado no caso de o(a) aluno(a) comprovar experiência maior que 01 (um) ano no ensino superior, com anuência do(a) orientador(a), e ser referendada pelo(a) coordenador(a) do Programa;
- g) A proficiência leitora em língua estrangeira deve seguir as Normas de Proficiência da UECE previstas na Resolução vigente;
- h) A critério do docente responsável, a avaliação de rendimento das disciplinas ou atividades deve ser feita por um ou mais dos seguintes instrumentos de aferição: prova, exame, trabalho escrito, resenha, monografia, projeto, seminário, participação geral nas disciplinas ou atividades, dentre outros;
- i) Não pode ser considerado, para fins de aprovação, o desempenho expresso por “insatisfatório” ou notas inferiores a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 35. Considerar-se-á aprovado no *stricto sensu*, o(a) aluno(a) que satisfizer às seguintes condições:

- a) Ter concluído todos os créditos previstos no projeto e no regimento do Programa;
- b) Ter obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- c) Ter obtido nas atividades (seminário, exame de qualificação, proficiência leitora em língua estrangeira, estágio de docência e defesa de dissertação ou tese) nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) ou conceito “satisfatório”;
- d) Ter defendido a dissertação dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado, e a tese dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado, prazos estes contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. Excepcionalmente o prazo de defesa da dissertação pode ser estendido por mais 06 (seis) meses e o de defesa de tese por mais 12 (doze) meses.

Art. 36. Será desligado do programa, o(a) aluno(a) que:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;

- d) Não efetuar a matrícula semestral;
- e) Ultrapassar a duração máxima do programa previsto nos artigos 6º e 7º desta Resolução;
- f) Em razão de conduta contrária às disposições estatutárias e regimentais, nos termos do estatuto e do regimento da FUNECE/UECE.

Art. 37. Programas a distância ou interinstitucionais, nacionais ou internacionais, tais como em associação, oriundos de consórcio, convênio e parceria, podem seguir parâmetros diferentes dos estabelecidos nesta Resolução, relativos aos artigos 33, 34 e 35, por força de suas peculiaridades.

Art. 38. Cada processo seletivo para o *stricto sensu* deve ser realizado nos termos e nas condições estabelecidas por Chamada Pública de Seleção correspondente, encaminhada inicialmente pela Coordenação do programa, com ciência da Direção de Centro, Faculdade ou Instituto Superior para apreciação da PROPGPq e da Assessoria Jurídica - ASJUR e para assinatura do Reitor.

Art. 39. Poderão ser admitidos no *stricto sensu* candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena, que tenham sido aprovados no processo seletivo respectivo e que satisfaçam eventuais exigências específicas de cada programa, devidamente expressas na respectiva Chamada Pública de Seleção.

§1º. A Chamada Pública de Seleção poderá admitir a inscrição de candidatos mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre do curso de graduação plena, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no programa pretendido.

§2º. Pode ser aceito candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que revalidado por órgãos competentes no Brasil.

§3º. Podem ser aceitos candidatos estrangeiros, os quais deverão apresentar o reconhecimento e/ou a revalidação do diploma previsto no *caput* deste artigo e a autorização de permanência e estudo no país, quando requerida pela legislação brasileira de imigração.

§4º. A revalidação de diploma de graduação de estrangeiro poderá ser dispensada em decorrência de acordos internacionais vigentes.

§5º. A reserva de cotas nos Programas, quando houver, deve ser devidamente explicitada nas Chamadas Públicas de Seleção, com o necessário amparo legal da legislação em vigor, das orientações de áreas dos programas e de qualquer outra norma estadual e federal vigente que discipline o assunto.

Art. 40. A seleção dos candidatos deve ser realizada por comissão de seleção especialmente designada pela Coordenação do programa, obedecendo aos critérios estabelecidos na Chamada Pública respectiva.

§1º. Os candidatos deverão ser comunicados do resultado de cada etapa prevista, logo após seu término, concedendo-lhes prazo de recurso nos termos da respectiva Chamada Pública.

§2º. A oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de demanda potencial, segundo critério da comissão do Programa.

§3º. Casos excepcionais deverão ser submetidos à aprovação da PROPGPq.

Art. 41. No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, os(as) alunos(as) devem efetuar matrícula no novo período e entregar relatório de atividades concernentes ao desempenho no período anterior.

Art. 42. A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao(à) aluno(a) a condição de membro do corpo discente da UECE, e curricular, por disciplina, que assegura ao(à) aluno(a) regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre ou doutor.

§1º. As matrículas institucional e curricular far-se-ão sob acompanhamento da Coordenação do Programa.

§2º. A matrícula de um(a) aluno(a) pode ser recusada pela Coordenação, ouvido(a) o(a) orientador(a), caso tenha perdido a regularidade de frequência, desqualificado o desempenho de maneira grave, de tal maneira que prejudique a conclusão do mestrado ou do doutorado no tempo hábil.

Art. 43. Os(As) alunos(a) do *stricto sensu* são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

- a) Aluno(a) regular:** aluno(a) aprovado(a) plenamente no processo normal de seleção do Programa e regularmente matriculado(a), que se encontra cumprindo o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.
- b) Aluno(a) irregular:** aluno(a) aprovado(a) plenamente no processo normal de seleção do curso e regularmente matriculado, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela Coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado do Programa nos termos estabelecidos nesta Resolução.
- c) Aluno(a) especial:** aluno(a) não regularmente matriculado e que apresente comprovação de que é diplomado em curso de graduação de duração plena, oriundo ou não de outro programa, que tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular.
- d) Aluno(a) ouvinte:** aluno(a) não regularmente matriculado(a), oriundo(a) ou não de outro programa de pós-graduação, que tenha sua inscrição autorizada pelo docente responsável, em

disciplina isolada, não recebendo frequência ou avaliação e não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, mesmo após entrada regular.

- e) **Aluno(a) internacional:** aluno(a) não regularmente matriculado(a) e se encontra em mobilidade internacional ou aluno(a) em Regime de Cotutela, que tenha sua matrícula autorizada pela coordenação e pelo docente responsável pela disciplina, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos.

Parágrafo único. É permitida ao professor da UECE a matrícula como aluno(a) especial em disciplinas de um Programa, sem a prestação de processo seletivo, desde que sua matrícula seja autorizada pela Coordenação do Programa e pelo docente responsável pela disciplina.

Art. 44. Um candidato, após aprovação em processo seletivo, poderá requerer ao Programa o aproveitamento de até 12 (doze) créditos cursados como aluno(a) especial.

Parágrafo único. No caso de reingresso no programa poderão ser aproveitados os créditos referentes às disciplinas cursadas e aprovadas.

Art. 45. Assuntos referentes à matrícula, ao trancamento de matrícula e à matrícula após trancamento seguem o definido pelo Regimento Geral da UECE e pelo Regimento de cada Programa.

Art. 46. A requerimento de interessado e desde que haja vaga, a Coordenação pode aceitar a transferência de aluno(a) procedente de programa equivalente, conforme análise e parecer favorável da comissão do programa.

§1º. Parágrafo único. No requerimento de transferência, o(a) aluno(a) deve apresentar projeto de dissertação ou tese, justificativa, histórico escolar, diploma de graduação e carta de recomendação da Coordenação de seu programa de origem.

§2º. Poderá ocorrer o aproveitamento de todos os créditos de disciplinas cursadas regularmente em outro mestrado ou doutorado, no caso de alunos(as) transferidos de outra IES, conforme normativos do regimento do programa de pós-graduação.

Art. 47. O *stricto sensu* fornece aos(às) seus(suas) alunos(as) que assim o requeiram guias de transferência para outros programas ou para outras instituições, com a documentação necessária.

Art. 48. As regras para a transferência de uma área de concentração e de linhas de pesquisa para outra dentro de um mesmo programa devem ser estabelecidas no Regimento de cada Programa.

Art. 49. Após cumprimento dos créditos de disciplina, dos créditos das atividades programadas e/ou de seminário, de estágio de docência e da aprovação nas atividades de proficiência leitora em

língua(s) estrangeira(s), conforme norma específica, e de exame de qualificação, o(a) orientador(a) do aluno(a) de mestrado ou doutorado pode requerer banca de defesa de dissertação ou tese.

Art. 50. A banca de defesa de exame de qualificação de mestrado ou doutorado será composta por três membros titulares e um membro suplente, todos professores(as) com titulação de doutor(a), sendo presidida pelo(a) orientador(a).

Parágrafo único. O processo a ser obedecido no exame de qualificação será definido no Regimento do programa.

Art. 51. A banca de defesa de dissertação será composta por, pelo menos, 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, todos professores(as) com titulação de doutor(a), sendo presidida pelo(a) orientador(a).

§1º. Dos 03 (três) membros que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos 01 (um) deve ser externo ao Programa.

§2º. A banca de defesa de dissertação será indicada pelo(a) orientador(a), aprovada conforme o Regimento do programa e designada pela Coordenação do Programa.

§3º. Quando da existência do(a) coorientador(a), sua participação na banca, deverá ser como membro adicional aos três membros titulares.

Art. 52. A dissertação de mestrado será preparada sob a supervisão do(a) professor(a) orientador(a) de pesquisa, e do(a) coorientador(a) quando for o caso, obedecido o projeto aprovado no exame de qualificação.

Art. 53. A banca de defesa de tese será composta de cinco membros titulares e dois membros suplentes, todos(as) professores(as) com titulação de doutor(a), sendo presidida pelo(a) orientador(a).

§1º. Dos 05 (cinco) membros que compõem a banca de defesa de tese, pelo menos 02 (dois) devem ser externos ao Programa.

§2º. A banca de defesa de tese será indicada pelo(a) orientador(a), aprovada conforme o Regimento do programa e designada pela Coordenação do Programa.

§3º. Quando da existência de coorientador(a), sua participação na banca, deverá ser como membro adicional aos cinco membros titulares.

Art. 54. A tese de doutorado será preparada sob a supervisão do(a) professor(a) orientador(a) de pesquisa, e do(s) coorientador(es), quando for o caso, obedecido o projeto aprovado no exame de qualificação.

Art. 55. A sessão de apresentação e julgamento da dissertação ou tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata formal assinada pelos membros titulares da banca.

§1º. Quando se tratar de produção patenteável, a sessão poderá ser fechada, com termo de confidencialidade assinado por todos os membros da banca examinadora e suplentes e por qualquer outra pessoa que porventura participe da sessão.

§2º. Em caráter excepcional, desde que autorizadas pelo Colegiado, as bancas de qualificação e de defesa podem ocorrer por meio híbrido ou remoto.

Art. 56. Após a defesa da dissertação ou tese e uma vez aprovado, o(a) aluno(a) deve entregar a versão definitiva da dissertação ou tese à Biblioteca através de seu sistema eletrônico de recebimento de trabalhos acadêmicos.

§1º. A versão definitiva deve conter as alterações que a banca sugeriu quando da defesa, devidamente aprovadas pelo(a) orientador(a), e obedecer às normas do Manual de Normalização da UECE em vigor, salvo no caso de programas envolvendo outras instituições, que poderão seguir normalização própria.

§2º. A entrega da versão definitiva do trabalho habilita o(a) aluno(a) ao recebimento do grau de mestre ou do título de doutor.

Art. 57. O diploma conferindo o grau de mestre ou o título de doutor expedido pela UECE, em no máximo 60 (sessenta) dias úteis, fará menção ao programa realizado pelo(a) aluno(a) e à área de concentração, sendo assinado pelo Reitor da Universidade, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo Diretor do Centro, Faculdade ou Instituto Superior, pelo Diretor de Ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelo diplomado.

Parágrafo único. No caso de programas multi-institucionais, nacionais ou internacionais, poderão ser acrescentadas informações sobre as instituições envolvidas e a assinatura do(a) coordenador(a) do Programa.

Art. 58. Os diplomas de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* serão registrados em sistemas ou acervo próprio pela PROPGPq.

Art. 59. Constarão como regulamentos adicionais a esta Resolução, as exigências específicas decorrentes de resoluções, de termos aditivos referentes a parcerias interinstitucionais nacionais e internacionais, de portarias e normas do Conselho Nacional de Educação - CNE, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior – CAPES, do Conselho Estadual de Educação do Ceará - CEE/CE e do Ministério da Educação, para a pós-graduação brasileira.

Art. 60. Os casos omissos nesta resolução serão decididos pelo PROPGPq e ouvida a Coordenação do Programa envolvida e demais órgãos da Administração Superior, quando necessário.

Art. 61. Os Programas *stricto sensu* devem adaptar seus regimentos a estas normas no prazo máximo de até 06 (seis) meses.

Art. 62. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo revogada a Resolução nº 933/2013 – CONSU, de 18 de fevereiro de 2013, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, Ceará, aos 22 de setembro de 2023.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares

Reitor da UECE